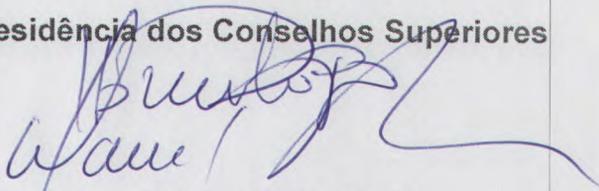
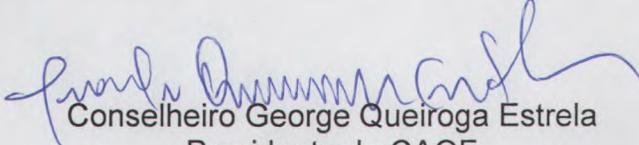


|  |   |
|--|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p> | <p>Conselho Superior de Administração<br/>CONSAD</p>  |
| <p>Processo: 23118.002668/2013-01</p>  | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof.ª. Dr.ª. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho<br/>Presidente<br/>Em 06/03/2014</p> |
| <p>Parecer: 314/CAOF</p>   |   |
| <p>Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF</p>  |   |
| <p><b>Assunto:</b> Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR</p>       |   |
| <p><b>Interessado:</b> Procea - Rubens Vaz Cavalcante</p>  |   |
| <p><b>Relator:</b> Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Junior</p>   |   |

**Parecer da Câmara:**

Na 52ª ordinária sessão, de 06/03/2014, a Câmara acompanha o Parecer 314/CAOF, cujo relator é FAVORÁVEL à proposta que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR.



Conselheiro George Queiroga Estrela  
Presidente da CAOF

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
|    | <b>Processo:</b> 23118.002668/2013-01 |
| <b>Câmara de Orçamentos e Finanças<br/>CAOF</b>   | <b>Parecer:</b> 314/CAOF              |
| <b>Assunto:</b> Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR |                                       |
| <b>Interessado:</b> Procea - Rubens Vaz Cavalcante  |                                       |
| <b>Relator:</b> Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Junior   |                                       |

### I – Relatório:

Trata o presente processo de Procedência da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, tendo como objeto a Proposta de Resolução que institui e regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da UNIR (fls 02 a 07).

O documento está formalizado em 14 páginas, sendo:

folha 10 - Consta Parecer 1477/CPE, de 08.10.13.

folha 11 – Consta ata 72ª Sessão Ordinária da Câmara de Pesquisa e Extensão do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da UNIR.

Folha 13 – Consta despacho da SECONS de 29/01/14, encaminhando os autos a este Conselheiro para análise e parecer.

### II – Análise:

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Rondônia é uma necessidade, pois visa promover atividade cultural articulada com o ensino e a pesquisa, tendo como objetivo fomentar ações de cultura, possibilitar aos discentes a concessão de bolsas, consolidar as práticas acadêmicas por meio de processo interdisciplinar, educativo e científico.

Da proposta, apresentamos as seguintes alterações:

Acrescentar ao parágrafo único ao Artigo 18, à folha 05, onde se lê a expressão “...Não seja beneficiário de outra bolsa de programa institucional”, a saber:

**“Parágrafo único.** Este critério não se aplica para os casos de assistência estudantil de auxílio alimentação, vale-transporte e auxílio moradia”.

Nossa intenção com este acréscimo é garantir a permanência do aluno em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Acréscimo de parágrafo único ao artigo 19, folha 05:

**“Parágrafo único.** A PROCEA fornecerá modelo de declaração a ser elaborado pelo professor de cada disciplina em que o discente esteja matriculado”.

Alteração ao final do texto do artigo 21, folha 06, que passa a ter a seguinte redação: “... Conforme modelo estabelecido pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE SUA FREQUÊNCIAS ÀS AULAS”

**III – Parecer:**

De acordo com os encaminhamentos, sou de parecer FAVORÁVEL ao regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, observadas as alterações apresentadas neste Parecer.

Porto Velho, em 05/02/2014

Conselheiro Francisco Lima de Siqueira Júnior  
Relator CAOF/CONSAD